



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 051/2011
Publicação: Jornal _____
Edição: Data

LEI Nº 1607/2011

**“ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA
LEI Nº 1489 DE 24 DE MARÇO DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Em observância a Lei nº 1560/2011, fica alterada a tabela de vencimentos da Lei nº 1489/2010, dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de Cordeiro, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos que fazem jus aos níveis de vencimento da tabela em anexo estão organizados em grupos ocupacionais no Anexo I da Resolução nº 001/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de maio de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Mesa Diretora



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

ANEXO I - Tabela de Vencimentos

	A	B	C	D	E	F
I	584,98	655,40	734,48	822,22	920,81	1.031,30
II	790,81	886,14	992,30	1.111,47	1.244,71	1.394,21
III	953,30	1.068,13	1.195,96	1.338,96	1.499,29	1.679,12
IV	1.679,12	1.880,61	2.105,94	2.358,34	2.641,09	2.958,49
V	2.958,49	3.313,81	3.711,39	4.156,62	4.654,94	5.213,92
VI	5.213,92	5.840,07	6.540,97			

Autoria: Mesa Diretora